



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificadas:

**33.90.90.00** Material de Consumo

**33.90.39.00** Outros serviços Pessoa Juridica

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total deste contrato é de R\$ 000,00 (XXXXXXXXXX).

Descrição dos serviços						
ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V.ANUAL	VALOR	TAXA %	V.TOTAL
1						
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						<b>R\$ 00,00</b>

**Parágrafo Único:** O presente contrato será remunerado por taxa de administração em percentual estimado em (\*\*) %, conforme tabela acima:

§ 1º Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos bem como o percentual relativo a taxa de administração do contrato.

§ 2º Na taxa de administração ofertada na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, vedada a antecipação de pagamentos.

§ 4º O pagamento relativo aos créditos serão efetuados, mensalmente, no formato pós-pago em até 30 (trinta) dias.

§ 5º O SAAE/Catu/Ba não se vincula a executar o valor global estimado tendo em vista que as necessidades poderão sofrer alterações.

§ 6º O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Setor Responsável, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de

servidor previamente designado pelo SAAE para tal.

§7º Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizará o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via com o servidor responsável que deverá retornar para o Setor de Compras do SAAE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA**

4.1 - O Contratado deverá entregar os cartões no endereço, sito à Praça Jose Mariane, s/n Boa Vista, Catu-Bahia, CEP: 48.110-000 ou, em outro endereço, previamente informado ao Contratado.

4.2 O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

4.3 A primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SAAE Catu/Ba.

4.4 Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SAAE Catu/Ba.

4.5 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo SAAE Catu/Ba, que observará o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do pedido; de modo cumulativo.

4.6 Substituição dos cartões: prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

4.7 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e manutenção do atendimento ao SAAE Catu/BA, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado, através de aditivo, desde que observadas às disposições do art. 106 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

6.1 A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento, localizado num raio de 05 (cinco) Km da sede da Cidade, haja vista que o deslocamento da frota municipal numa distância maior, acarretaria um custo excessivo e desnecessário aos cofres públicos, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município. Com essa medida, respeitamos os princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade.

- 6.2. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 6.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 6.4. Organizar e manter relação que contenha rede de postos de combustíveis e derivados que se adapte às necessidades do SAAE CATU/BA fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 6.5. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos observando os prazos fixados neste Termo de Referência;
- 6.6. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 6.7. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SAAE CATU/BA em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 6.8. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 6.9. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 6.10. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 6.11. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo SAAE CATU/BA, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 6.12. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de combustíveis e derivados sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 6.13. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e de segurança e, ainda que por ação ou omissão, ou outras práticas irregulares;
- 6.14. Devolver ao SAAE CATU/BA os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até

30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do SAAE CATU/BA;

6.15. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do SAAE CATU/BA;

6.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da política corporativa de segurança da informação do SAAE CATU/BA.

6.17 Manter regularidade fiscal com as fazendas federais, estaduais, municipais, FGTS e INSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do SAAE CATU/BA:

7.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico ou sistema específico disponibilizado pelo Contratado;

7.2 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos prepostos do SAAE Catu;

7.3. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

7.4 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos dos combustíveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.5 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na **Lei Federal nº. 14.133/21**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e multa, de acordo com a gravidade da infração:

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

d) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

e) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

f) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

h) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

i) O valor da multa será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

j) A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

§1º - O valor deste contrato é fixo, sendo somente admitido o reajustamento com fins de equilíbrio financeiro mediante comprovação que a justifique conforme Artigo 124 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei 14.133/21**.

10.3 Nas hipóteses de rescisão com base no **Art. 138 da Lei 14.133/21**, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, exceto nos casos previstos no §2º desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Artigo 124 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da Lei o servidor designado para fiscalização do presente contrato será o servidor \*\*\*\*\* e; terá sob sua responsabilidade as seguintes situações:

10.1. Acompanhar a execução do presente contrato e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas à Administração Geral e ao (setor a ser designado) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Catu - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Catu, xxxxx de xxxxxxxxxx de 20xx

Diretor (a) do SAAE DE CATU  
Contratante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

-----